



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 52 /2025 **DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a instalação de casinhas e comedouros para “Pet Comunitário” no Município de Pinhalzinho e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, Estado de São Paulo aprova e eu, **SEBASTIÃO ZANARDI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá autorizar, para o abrigamento do “Pet Comunitário”, a colocação de casinhas em praças, órgãos, edifícios e terrenos públicos.

Art. 2º As casinhas e comedouros poderão ser acondicionados também em residências e terrenos privados, vedada a colocação em calçadas e vias de trânsito público, contanto que não traga transtorno para a vizinhança.

Art. 3º Considera-se “Pet Comunitário” o cão ou gato que, abandonado e vivendo na rua, em que pese não tenha um único tutor ou lar fixo, é adotado afetivamente por uma pessoa ou um conjunto de pessoas da comunidade onde vive, estabelecendo vínculo de cuidado para a manutenção da sua subsistência e saúde.

§ 1º Serão caracterizados como tutores, para os efeitos desta Lei, os membros da comunidade que, voluntariamente e às suas expensas, mantenham os



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

cuidados com a higiene, saúde e alimentação dos cães ou gatos desabrigados pelos quais são responsáveis.

§ 2º Os tutores provisórios, para solicitar a autorização referida nos artigos 1º e 2º desta Lei, deverão ser individualizados mediante cadastro na Prefeitura, contendo nome, endereço e telefone para contato, bem como a indicação do local em que o abrigo será alocado.

Art. 4º As casinhas e comedouros serão dispostos de forma a não prejudicar o trânsito de pedestres e veículos, além disso, deverão ser afixadas placas identificadoras contendo a escrita “Pet Comunitário” com telefone de contato de um responsável/tutor e referência à presente Lei.

Art. 5º A manutenção e higienização dos abrigos ficarão sob responsabilidade e cuidado das pessoas que moram nas proximidades e tenham adotado afetivamente o animal.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do caput deste artigo, será aplicada pena de advertência e, na reincidência, a retirada das casinhas e acessórios que a integram.

Art. 6º Fica proibido, a qualquer indivíduo, a retirada do comedouro, casinha ou dos acessórios que a compõem sem a devida permissão do tutor ou dos órgãos de fiscalização pública.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do caput deste artigo, será aplicada pena de advertência, bem como notificação para restituição imediata dos objetos retirados.

Art. 7º O animal comunitário, para que permaneça nas casinhas, deverá apresentar um comportamento receptivo e não agressivo com outras pessoas, garantindo a segurança dos transeuntes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

Art. 8º O responsável pelo “Pet Comunitário” deverá informar a Secretaria do Meio Ambiente o local onde estão instalados os abrigos, além das características físicas e particularidades do animal.

Parágrafo único. A Secretaria do Meio Ambiente deverá cadastrar o animal em seu banco de dados e o divulgar em portais de comunicação próprios para viabilizar futura adoção responsável.

Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, clínicas veterinárias e empresas públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que, de algum modo, incentivar o projeto por meio de doações de abrigos ou mantimentos para os pets comunitários, poderá afixar sua insígnia na placa de identificação a que se refere o art. 4º desta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 16 de setembro de 2025.

Wagner José Franco de Godoi
Vereador

Nota: Publicada no diário Oficial do Município da data de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, a presente proposição visa trazer a Pinhalzinho exemplo do que já ocorre em outros municípios.

Mostra-se incontestável a existência de incontáveis animais que vivem nas ruas da cidade e dependem do cuidado e atenção da população para que consigam o mínimo para sua subsistência. Isso ocorre pelo número de abandonos, bem como pela procriação exacerbada em consequência da falta de castração, motivo que obsta ao Poder Público zelar por todos os animais da forma devida.

Nesse sentido, o presente projeto visa reconhecer legalmente a existência da figura do “Pet comunitário” na sociedade e, desse modo, viabilizar dentro das possibilidades, um tratamento digno para cães ou gatos, por meio da disposição de casinhas e alimento na comunidade a que pertencem.

Tal ação se motiva em atenção ao art. 225, § 1º, VII da CF que preceitua ser incumbência do Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Sendo assim, desamparar completamente um animal viola de forma direta o dispositivo supra, motivo pelo qual o Poder Público com o auxílio da sociedade civil, deve garantir ao animal condições de saúde e proteção, em que pese não tenha um tutor fixo.

Posto isso, o projeto favorecerá inúmeros animais que estejam em situação de vulnerabilidade e os garantirá um convívio integrado na sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

Sendo assim, inexistente qualquer vício que possa prejudicar o presente Projeto de Lei, espera-se que seja aprovado pelos nobres Edis.

Pinhalzinho, 16 de setembro de 2025.

Wagner José Franco de Godoi
Vereador